TJBA – DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO – Nº 1.802 - Disponibilização: quarta-feira, 7 de dezembro de 2016 Cad 1 / Pág. 274-275

**ATO NORMATIVO Nº 022/2016**

Institui o IDEA - Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação do Ministério Público do Estado da Bahia - e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136, da Constituição Estadual, combinado com os arts. 2º e 15, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e

Considerando que a gestão eficiente da informação tem um papel fundamental para a consecução dos objetivos estratégicos da Instituição, gerando melhoria no seu desempenho;

Considerando a necessidade de implementar a adequação dos sistemas de informação às Tabelas Unificadas do Ministério Público, instituídas pelo Conselho Nacional do Ministério Público nos termos da Resolução nº 63/2010;

Considerando a necessidade de serem coletados, de modo seguro e fidedigno, os dados estatísticos da atuação dos órgãos de execução do Ministério Público para o adequado planejamento da atuação institucional, bem como para a tomada de decisão;

RESOLVE

Art. 1º Instituir o novo sistema informatizado do Ministério Público do Estado da Bahia, denominado Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação - IDEA.

Parágrafo Único. O IDEA é a nova ferramenta de registro, encaminhamento, acompanhamento e monitoramento das atividades ministeriais e substituirá a utilização do SIMP no âmbito das atividades finalísticas do MPBA.

Art. 2º. O IDEA tem por finalidade cadastrar, coletar, tratar, acompanhar, gerenciar e controlar informações produzidas e de interesse do Ministério Público, armazenadas em uma única base de dados e disponibilizadas em tempo real, constituindo-se como ferramenta de suporte para a geração de informações e indicadores das atividades finalísticas da instituição, com características de convergência, consistência e compartilhamento.

Art. 3º São funcionalidades do IDEA:

I - cadastramento de atividades procedimentais, não procedimentais e atendimentos;

II - gerenciamento e alertas de prazos;

III - realização de consultas;

IV - geração e extração de relatórios e certidões;

V - distribuição eletrônica de procedimentos e processos; e

VI - monitoramento e controle do acervo de processos e procedimentos;

Art. 4º O IDEA é de uso obrigatório para todos os órgãos e unidades do Ministério Público.

Art. 5º Os órgãos e unidades que, excepcionalmente, apresentem algum problema de infraestrutura tecnológica que inviabilize a conectividade, adotarão as seguintes providências:

I - manter contato, de imediato, com a Comissão de Organização e Gestão da Informação (COGI) e a Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), pelos meios disponíveis, informando a ocorrência do problema, e comunicando, posteriormente, quando da sua resolução;

II - proceder ao registro temporário dos dados no formulário Síntese de Dados Cadastrais do IDEA, disponível na intranet do Ministério Público;

III - regularizar o lançamento dos registros no IDEA em até 10 (dez) dias após cessado o problema, procedendo ao descarte do formulário Síntese de Dados Cadastrais do IDEA.

Art. 6º Aos órgãos e unidades do Ministério Público compete proceder, sistematicamente, ao lançamento e atualização dos dados relativos às suas respectivas áreas, conforme os critérios dispostos neste Ato Normativo, responsabilizando-se pela sua operacionalização.

§ 1º Os membros e servidores do Ministério Público são responsáveis pela veracidade e consistência dos dados lançados, no âmbito de suas respectivas atuações ou atribuições, cabendo a cada membro fiscalizar o fiel cumprimento das normas, padrões e critérios estabelecidos.

§ 2º As informações extraídas do IDEA subsidiarão as ações da Corregedoria-Geral do Ministério Público; a elaboração dos relatórios das atividades funcionais de Procuradores e Promotores de Justiça; as atividades relacionadas à gestão da informação dos órgãos do Ministério Público;

Art. 7º O acesso ao IDEA, realizado através da internet ou intranet, dar-se-á mediante o conjunto de identificação do usuário e senha, de natureza pessoal e intransferível.

§ 1º A criação de login de acesso para membros e servidores é de atribuição da Superintendência de Gestão Administrativa - SGA.

§ 2º A criação de login de acesso para outros usuários deverá ser autorizada pela Comissão de Organização e Gestão da Informação - COGI.

§ 3º O usuário e senha de acesso são os mesmos utilizados para ingressar na rede MP BA.

§ 4º A senha de acesso caracteriza-se como uma assinatura eletrônica do responsável, no que se refere ao lançamento dos dados no IDEA, passível de auditagem e rastreamento de procedência e origem.

§ 5º O descumprimento das normas de segurança estabelecidas ensejará à Administração do Ministério Público a adoção de providências para apuração de responsabilidades.

Art. 8º Cabe à Comissão de Organização e Gestão da Informação do Ministério Público (COGI) promover as medidas necessárias ao pleno funcionamento e aperfeiçoamento do IDEA.

Art. 9º Cabe à Superintendência de Gestão Administrativa - SGA, em consonância com o Ato Normativo próprio e suas alterações, a adoção das medidas necessárias ao pleno funcionamento do IDEA.

Parágrafo Único. Deverá a SGA disponibilizar mensalmente à COGI e a CGMP relatório sobre a situação da infraestrutura de rede do MPBA e a conectividade, registrando - quando ocorrer - a suspensão de acesso ao sistema IDEA.

Art. 10º A Comissão de Organização e Gestão da Informação expedirá, se necessário, as orientações complementares ao que dispõe este Ato Normativo.

Art. 11º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em 06 de dezembro de 2016.

EDIENE SANTOS LOUSADO

Procuradora-Geral de Justiça